



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais

PMCL/SMF/FAZ/OF.009/2024

Conselheiro Lafaiete(MG), 16 de Fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

Washington Fernando Bandeira

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete/MG

EXPEDIENTE
20 / 02 / 24

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 037/2024, protocolo 0001961/2024, Requerimento nº 044/2024, informamos que não existem levantamentos e/ou estudos para a isenção tributária levando em consideração apenas o critério mencionado, mas na proposta encaminhada para apreciação da câmara municipal no ano passado, através do PLC 021-E/2023, constam nove casos de isenção de IPTU, dentre eles destacamos os previstos nos inciso V e IX do Art. 26, que considera para a isenção a capacidade de pagamento do contribuinte pelas circunstâncias mencionadas no projeto, estando incluídas pessoas idosas.

Solicitamos a apreciação do PLC 021-E/2023, para que essas isenções já possam ser aplicadas no próximo exercício. Por se tratar de matéria tributária devemos obedecer os princípios da anterioridade e nonagesimal e como o projeto não foi votado no ano passado, isenções de IPTU, como para portadores de doenças incapacitantes, não poderão ser aplicadas em 2024.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda